RESOLUÇÃO Nº 179, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o processo eleitoral de entidades da sociedade civil organizada para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere art. 10 do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

CONSIDERANDO o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 8.242, de 1991, no que tange à composição do CONANDA por representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes de entidades da sociedade civil organizada de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 3° e 4° do Decreto n° 5.089, de 20 de maio de 2004, notadamente quanto à composição do CONANDA e ao processo de eleição das entidades da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do CONANDA;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA, acerca dos parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente:

CONSIDERANDO a deliberação realizada na Assembleia Ordinária do CONANDA, que convoca a Assembleia de Eleição da sociedade civil, resolve:

Capítulo I

DA ELEIÇÃO

- Art. 1º A eleição de entidades da sociedade civil organizada para compor o CONANDA dar-se-á conforme o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.089, de 2004 e o Regimento Interno do CONANDA.
- § 1º As entidades da sociedade civil organizada serão eleitas em Assembleia específica, convocada especialmente para esta finalidade, mediante edital.
- § 2º A Assembleia de eleição referente ao Biênio 2017/2018, bem como aos próximos mandatos, realizar-se-á em Brasília, conforme edital.
- § 3º O ato de homologação da relação final das entidades habilitadas a participarem do processo eleitoral será publicado na imprensa oficial.
- § 4° O Ministério Público Federal poderá acompanhar o processo eleitoral dos representantes das entidades da sociedade civil organizada.
- § 5° A Advocacia-Geral da União será comunicada acerca da eleição e convidada para realizar seu controle de legalidade.

Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 2º Será instituída pelo CONANDA uma Comissão Eleitoral, composta por três representantes de entidades da sociedade civil organizada, indicadas pelo Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente FNDCA, com a finalidade de organizar e realizar o processo eleitoral.
- § 1º Para a indicação de que trata o **caput** o FNDCA articulará a chamada às organizações da sociedade civil, não constituindo critério obrigatório para a composição da Comissão Eleitoral a filiação ao referido Fórum.
- § 2º Não poderá compor a Comissão Eleitoral de que trata o **caput** entidade candidata à eleição do CONANDA.
- Art. 3° As entidades indicadas para compor a Comissão Eleitoral pelo FNDCA serão designadas pelo CONANDA em Assembleia.
- § 1º A Comissão referida no **caput** organizará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.
 - § 2º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um coordenador.
- § 3º A Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania SEDH/MJC garantirá a infraestrutura e logística necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

- Art. 4° Compete à Comissão Eleitoral:
- I analisar com base nos termos desta Resolução, a documentação das entidades da sociedade civil organizada, postulantes à habilitação para participarem da Assembleia de Eleição;
- II exarar parecer fundamentado, classificando as entidades entre habilitadas e não habilitadas:
 - III divulgar a relação das entidades habilitadas e não habilitadas;
- IV analisar os pedidos de reconsideração apresentados sobre a decisão de habilitação ou não das entidades interessadas em participar do processo eleitoral; e
- V- encaminhar para a Secretaria Executiva do CONANDA as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas:
 - a) no site da SEDH/MJC; e
- b) por meio do envio de mensagens eletrônicas individuais a todos os Conselheiros do CONANDA.

Capítulo III

DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

- Art. 5º Poderão participar da eleição as entidades da sociedade civil organizada, de âmbito nacional e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no Sistema de Garantia de Direitos Resolução nº 113 do CONANDA e no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
- §1º Considera-se, para fins desta Resolução, entidades da sociedade civil organizada de âmbito nacional, aquelas que:
- I desenvolvam atividades em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente há no mínimo 2 (dois) anos, em pelos menos em 5 (cinco) Estados, distribuídos em duas regiões do país; e/ou
- II apresentem comprovação de atividades em instâncias, de nível nacional, há no mínimo 2 (dois) anos, com participação exclusiva da sociedade civil, tais como fóruns, comitês, redes, coletivos, movimentos e articulações, ou com participação não exclusiva da sociedade civil, tais como comissões e conselhos de direitos.
- §2º Para fins de atendimento do disposto no §1º, inciso II, deste artigo, entende-se por participação em instância a composição de órgão colegiado nacional, e/ou ser integrante de grupo de trabalho permanente de tais órgãos, comprovada mediante a declaração da respectiva instância.
- §3º A rotatividade das entidades e de seus representantes no CONANDA deve ser assegurada mediante a recondução limitada a dois mandatos seguidos, sendo vedadas três reconduções consecutivas.
- §4º O limite de reconduções de que trata o §3º aplicar-se-á aos suplentes convocados para mais da metade das Assembleias ou que assumirem coordenação de comissões do CONANDA destinada a titulares por mais da metade do mandato.
- Art. 6º As entidades da sociedade civil organizada interessadas em participar do processo de eleição deverão proceder à inscrição, observados os critérios e período estabelecido nesta Resolução e em Edital específico para esse fim.

Parágrafo único. A entidade poderá se inscrever como candidata a compor o CONANDA ou como eleitora na Assembleia de Eleição.

- Art. 7º No ato da inscrição a entidade da sociedade civil organizada deverá protocolar no CONANDA ou postar nos Correios os documentos abaixo relacionados:
- I relatório de atividade de que trata o §1º do artigo 5º que comprove os últimos 2 (dois) anos de atuação nos eixos da promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos de crianças e adolescentes;
- II em caso de enquadramento no inciso II do §1º do artigo 5º, declaração emitida pela(s) respectiva(s) instância(s);
- III cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório no caso de associação civil ou carta de princípios no caso de fóruns, redes e movimentos;
- IV cópia da ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade, registrada em cartório;
- V requerimento de inscrição para participar da eleição do CONANDA, assinado por seu responsável legal;
- VI indicação de representante, titular e suplente, que participará da Assembleia de Eleição;
- VII cópia de documento de identidade oficial com foto, do representante, titular ou suplente, que participará da Assembleia de Eleição;
- VIII declaração de que a entidade é candidata a compor o CONANDA e/ou apenas eleitora na Assembleia de Eleição; e
- IX indicação do segmento para o qual está se inscrevendo, conforme disposto no art. 9º desta Resolução.
- Art. 8. Considerando o que dispõem as normas da participação social nos conselhos de direitos em nível nacional, a escolha das entidades dar-se-á mediante critérios de alternância de participação, diversidade e pluralidade nas representações, mediante a seguinte distribuição de vagas:
- I 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para fóruns, comitês, redes e movimentos de nível nacional de composição exclusiva da sociedade civil que atuam em pelos menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;
- II 5 (cinco) vagas titulares e 5 (cinco) suplentes para entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes com deficiência, representativas da diversidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, de nacionalidade, do campo da floresta e das aguas, povos e comunidades tradicionais e outras especificidades.
- III 8 (oito) vagas titulares e 8 (oito) suplentes para entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como das especificidades das crianças e adolescentes em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas, dentre outros.
- § 1º Em caso de ausência de entidades candidatas para o preenchimento das vagas de que tratam os incisos I e/ou II, estas poderão ser preenchidas por entidades que se inscreveram para o segmento de que trata o inciso III.
- § 2º Compete à entidade comprovar, por meio de declaração e do relatório de atividades de que trata o art. 7º, incisos I e II, sua atuação no segmento para o qual está se inscrevendo.
- § 3º O edital de convocação das eleições qualificará, por meio de ementa, o detalhamento da composição dos segmentos.
- Art. 9. Será considerada habilitada a entidade da sociedade civil organizada que cumprir integralmente o disposto nos arts. 5 °, 7° e 8° desta Resolução.

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

- Art. 10. O resultado da habilitação será divulgado pela Secretaria Executiva do CONANDA e publicado no sítio eletrônico da SEDH/MJC (www.sdh.gov.br).
- Art. 11. O interessado poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da habilitação à Comissão Eleitoral.
- § 1º Caso o pedido de reconsideração da decisão sobre a habilitação seja indeferido, a entidade poderá recorrer ao plenário do CONANDA.
- § 2º O recurso deverá ser interposto por meio do endereço eletrônico <u>conanda@sdh.gov.br</u> ou protocolado na Secretaria Executiva do CONANDA.
- Art. 12. O resultado final da habilitação, após análise de recursos, será divulgado pela Secretaria Executiva do CONANDA e publicado no sítio eletrônico da SEDH/MJC (www.sdh.gov.br).

Capítulo V

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

- Art. 13. Poderão votar na Assembleia a entidade devidamente habilitada e a entidade eleitora, por intermédio do seu representante indicado, mediante comprovação documental.
- Art. 14. O FNDCA indicará, na Assembleia de Eleição, o Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário da Mesa Diretora, dentre os integrantes da sociedade civil, juntamente com dois fiscais.

Parágrafo único. Caso não seja referendada a indicação do FNDCA dos membros da mesa diretora e fiscais, a plenária fará novas indicações e definirá a sua composição.

- Art. 15. Cabe à Comissão Eleitoral após a instalação da Assembleia de Eleição:
- I apresentar a relação das entidades eleitoras e candidatas habilitadas para o processo eleitoral;
- II proceder à apresentação da Mesa Diretora, composta por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, indicados pelo FNDCA; e
- III verificar a presença do representante do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União para participarem da eleição.

Parágrafo único. A Mesa Diretora coordenará os trabalhos desenvolvidos na Assembleia de Eleição.

- Art. 16. A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:
- I abertura da sessão;
- II apreciação e aprovação do regulamento de funcionamento da Assembleia de Eleição;
- III apresentação das entidades candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação;
 - IV aprovação da cédula eleitoral;
 - V votação nas entidades candidatas ao CONANDA;
 - VI apuração dos votos pela Mesa Diretora;
- VII apresentação dos resultados pela Mesa Diretora, com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos; e
 - VIII proclamação das entidades eleitas.

- § 1º Finalizada a fase de apresentação das entidades habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.
- § 2º Finalizada a fase de votação, proceder-se-á a apuração dos votos e proclamação das entidades eleitas.
- Art. 17. O término da Assembleia de Eleição está previsto para as 14 (quatorze) horas, podendo ser encerrado a qualquer momento, desde que todas as entidades habilitadas tenham votado ou sua ausência justificada para a Mesa Diretora.
 - Art.18. Compete às entidades habilitadas presentes na Assembleia de Eleição:
 - I referendar a indicação dos membros da Mesa Diretora indicados pelo FNDCA;
 - II aprovar o Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Eleição; e
 - III votar nas entidades candidatas ao CONANDA.

Seção I

Da Mesa Diretora

- Art. 19. Compete à Mesa Diretora:
- I coordenar os trabalhos da Assembleia de Eleição;
- II definir o tempo de manifestação dos representantes das entidades que pedirem a palavra;
 - III proceder à coleta dos votos;
 - IV realizar a apuração dos votos;
 - V proclamar as entidades eleitas;
- VI esclarecer, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente neste Regulamento, ouvidos os integrantes da Assembleia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos; e
- VII elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, com o nome da entidade candidata e quantidade de votos recebidos.

Capítulo VI

DA ELEIÇÃO

- Art. 20. A Eleição será realizada com votação aberta.
- § 1º Na cédula eleitoral constará a identificação dos segmentos de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do art. 8º desta Resolução, com as respectivas entidades que se habilitaram para o preenchimento das referidas vagas.
 - § 2º Cada entidade habilitada poderá votar em até 14 (quatorze) entidades, constantes da cédula eleitoral de acordo com cada segmento, sendo:
 - I em até 1 (uma) entidade no segmento de que trata o inciso I do art. 8°;
 - II em até 5 (cinco) entidades no segmento de que trata o inciso II do art. 8°; e
 - III em até 8 (oito) entidades no seguimento de que trata o inciso III do art. 8°.
- § 3º As cédulas eleitorais em que os números de votos forem atribuídos a mais de 14 (quatorze) entidades ou aquelas que contiverem rasuras serão automaticamente anuladas em relação aos segmentos nos quais constem os erros, validando-se os demais.
- § 4° A entidade mais votada no inciso I do art. 8° será considerada titular e a entidade seguinte, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplente.

- § 5° As 5 (cinco) entidades mais votadas no inciso II do art.8 serão consideradas titulares e as 5 (cinco) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes.
- § 6° As 8 (oito) entidades mais votadas no inciso III do art. 8° serão consideradas titulares e as 8 (oito) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes.
- § 7º Ocorrendo empate, o critério de desempate é a entidade mais antiga, de acordo com a sua data de criação.
- Art. 21. As entidades eleitas na Assembleia de Eleição para a gestão do CONANDA que não indicaram o nome de seus representantes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para fazê-lo, contados a partir da publicação na imprensa oficial do resultado.
- Art. 22. Preenchido o mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

Parágrafo único. A Mesa Diretora entregará os documentos previstos no **caput** à Comissão Eleitoral, não cabendo recursos das suas decisões.

Art. 23. A Comissão Eleitoral encaminhará a ata da Assembleia de Eleição à presidência do CONANDA, ao representante do Ministério Público Federal, bem como à SEDH/MJC no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a devida designação das entidades eleitas.

Parágrafo único. A designação para compor o CONANDA das entidades eleitas dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 5º do Regimento Interno do CONANDA e no art. 13 da Resolução nº 105 do CONANDA.

Capítulo VII

DO INICIO DO MANDATO

Art. 24. O início do mandato dos representantes das entidades da sociedade civil organizada eleitas na Assembleia de Eleição para o CONANDA será realizada em dezembro do referido ano, no último dia da Assembleia do CONANDA.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O CONANDA recomenda que a SEDH/MJC faça estudo de viabilidade quanto à realização de votação por meio eletrônico pelas entidades que se inscreverem como eleitoras.

FABIO JOSE GARCIA PAES